



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 64/2023
CONTRATO Nº 91/2023

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA - TO, E A EDMYLLA GOMES DE OLIVEIRA CPF Nº 067.949.481 - 25, NA FORMA ABAIXO”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000 CACHOEIRINHA - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº.11.337.082/0001-80, representado neste ato pela Sr. GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA Gestor do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CPF: 026.903.631-86, brasileiro, residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha – TO, doravante denominada Sra. Edmylla Gomes de Oliveira, portador (a) do RG nº 771.022 2ª via, CPF nº 067.949.481 - 25, estabelecida na Rua Conego João Lima nº 950 CEP: 77.915-000 Cidade Cachoeirinha - TO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O serviço do presente contratação de pessoa física para atuar na área de Fisioterapeuta com carga horário de 20h semanais, sendo o profissional habilitado em Fisioterapia, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa Eletrônica Nº 82/2023, na forma do previsto no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, atualizado pelo DECRETO Nº 113/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física para atuar na área de Fisioterapeuta com carga horário de 20h semanais, sendo o profissional habilitado em Fisioterapia, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha – TO.	Serv.	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 14.000,00 (cartoze mil reais)					

Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 14.000,00 (cartoze mil reais), com recursos proveniente, para os serviços.

Edmylla Gomes de Oliveira





CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	Manut. das Demais Ações da Atenção Primária	04.04.10.301.0008.2044	291	3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga.

Todas as despesas decorrentes dos serviços ora contratadas serão inteiramente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 14.133, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 14.133.

5.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este Contrato terá vigência de 07 (Sete) meses, a contar da data de sua assinatura dia 18 de maio de 2023 até 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - INICIO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

7.2 A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Fundo Municipal de Saúde e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

7.3 7.4 A Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

Edmyela Gomes de Oliveira





- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de prestar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada os serviços;
f) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

E Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação.
b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
c) Fornecer os serviços com garantia e dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

11.2. Ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contratual.

11.3. Manter, para fiel atendimento dos serviços do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

11.4. Cumprir o serviço de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre os serviços do contrato, em especial.

11.6. Respeitar as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

11.7. Deixar de prestar os serviços terá que entregar sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços para a Secretaria Municipal de Saúde não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no Edital.

8.10. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Edmylla Gomes de Oliveira





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



11.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviços do contrato.

11.12. Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde/ administração municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 82/2023 – ADM e seus anexos;

13.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de ANANAS/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

13.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha/TO, 18 de Maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDMYLLA GOMES DE OLIVEIRA
CPF Nº 067.949.481 - 25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Geisiane Malote Uchoa

CPF/MF: 063.840.933-08

Nome: _____

CPF/MF: _____





PORTARIA N.º 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Designa servidor para responder pelo cargo de Fiscal de Contratos, sem ônus e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designa o servidor **GECILÉIA MARINHO PEREIRA**, para responder pela função de Fiscal de Contratos sem ônus, para a Secretaria Municipal de Saúde. Referente a todos os contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021.


PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 19/2021, de 22/09/2021, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, nesta data.

Cachoeirinha – TO 22/09/2021.


Secretária

Aldimira Marinho Pereira Damacena

